

Relatório Final

Petição n.º 73/XII/1.ª

Peticionário: Comissão
de Utentes do Centro
de Saúde de Torre de
Moncorvo

N.º de assinaturas:
4232

Relator: Deputada
Manuela Tender

Assunto: *“Reabertura do Serviço de Atendimento Permanente (SAP) no Centro de Saúde de Torre de Moncorvo e o reforço dos meios humanos e técnicos, de forma a garantir que os serviços prestados nos cuidados primários e diferenciados estejam ao nível das exigências que a lei estabelece e que o direito e a saúde impõem”*

RELATÓRIO FINAL

I – Nota Prévia

A presente Petição, à qual foi atribuído o n.º 73/XII/1.ª, deu entrada na Assembleia da República em 15 de Dezembro de 2011, tendo baixado à Comissão de Saúde na mesma data.

A Petição n.º 73/XII/1.ª, através da qual se solicita a *“Reabertura do Serviço de Atendimento Permanente (SAP) no Centro de Saúde de Torre de Moncorvo e o reforço dos meios humanos e técnicos, de forma a garantir que os serviços prestados nos cuidados primários e diferenciados estejam ao nível das exigências que a lei estabelece e que o direito e a saúde impõem”*, foi apresentada pela Comissão de Utentes do Centro de Saúde de Torre de Moncorvo.

A Petição n.º 73/XII/1.ª reúne os requisitos formais estatuídos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.

O objeto da Petição n.º 73/XII/1.ª está devidamente especificado, os seus subscritores encontram-se corretamente identificados e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto) – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que foi liminarmente admitida.

Comissão de Saúde

Atento o facto de dispor de 4235 peticionários, a Petição n.º 73/XII/1.ª carece, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto, de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

II – Objeto da petição

Os peticionários solicitam a *“Reabertura do Serviço de Atendimento Permanente (SAP) no Centro de Saúde de Torre de Moncorvo e o reforço dos meios humanos e técnicos, de forma a garantir que os serviços prestados nos cuidados primários e diferenciados estejam ao nível das exigências que a lei estabelece e que o direito e a saúde impõem”*.

III – Diligências efetuadas pela Comissão

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto, *“A audição dos peticionantes é obrigatória sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos”*, a Petição n.º 73/XII/1.ª carece da referida diligência, pelo que foi a mesma promovida em 7 de fevereiro de 2012.

O Governo foi igualmente convidado a pronunciar-se sobre a questão objeto da Petição *sub iudice*, tendo respondido por ofício de 10 de abril de 2012.

IV – Análise da Petição

A 1 de fevereiro de 2011 foi encerrado o serviço noturno do Centro de Saúde de Torre de Moncorvo, o qual se destinava a responder às situações de doença aguda, nos períodos compreendidos entre as 22.00 horas e as 8.00 horas, nos dias úteis, e as

Comissão de Saúde

20.00 horas e as 8.00 horas, nos fins de semana e feriados, passando aqueles cuidados de saúde a ser assegurados pelo Serviço de Urgência Básica de Vila Nova de Foz-Côa.

Com base em diversos argumentos explanados na Petição n.º 73/XII, alguns dos quais reproduzidos *infra*, “os peticionários pretendem um serviço de proximidade médica nocturna [sic] na sede do concelho em Torre de Moncorvo” e, mais especificamente, “a reabertura das urgências nocturnas [sic] das 22 horas às 8 horas nos dias úteis e das 20 horas às 8 horas aos sábados, domingos e feriados, com o reforço dos meios humanos e técnicos, de forma a garantir que os serviços prestados nos cuidados primários e diferenciados estejam ao nível das exigências que a Lei estabelece e que o direito à saúde impõe e exige.”

De entre os argumentos aduzidos pelos peticionários para sustentar a sua pretensão, ressaltam os seguintes:

- Vila Nova de Foz-Côa situa-se “18 km a sul do concelho de Torre de Moncorvo, com acessos de má qualidade e pertencente a um outro distrito, o da Guarda”;
- “Não há uma rede de transportes organizada entre Vila Nova de Foz-Côa e Torre de Moncorvo, pelo que os utentes são obrigados a recorrer a transporte próprio ou táxi”;
- “As instalações de Vila Nova de Foz-Côa onde está o serviço de urgência nocturno [sic] são precárias (concretamente são contentores alugados para o efeito), sendo o valor do seu arrendamento muitíssimo elevado”;
- “O Centro de Saúde de Torre de Moncorvo é um edifício novo, inaugurado há 3 anos (em 2007), necessitando, por isso, apenas de alguns equipamentos que, basicamente, constituem um SUB, para poder garantir um serviço de excelente qualidade”;
- “Os doentes encaminhados para Vila Nova de Foz-Côa, se a situação for grave, estão a ser transportados para vários destinos: Guarda, a cerca de hora e meia de distância (82 km), Mirandela (70 km), habitualmente, ou Bragança (100 km)”;

Comissão de Saúde

- *“Os meios [de transporte] existentes são escassos: duas ambulâncias em Torre de Moncorvo (uma como Posto de Emergência Médica-PEM, localizada nos Bombeiros e outra como Suporte Básico de Vida-SBV no Centro de Saúde e um helicóptero em Macedo de Cavaleiros. Existem 1 ambulância em Mirandela (a 50 km) de Suporte Imediato de Vida e em Bragança (86 km) e Vila Real (110 km) viaturas médicas de Emergência e Reanimação (VMER)”;*
- *“O concelho [de Torre de Moncorvo] tem, durante os próximos anos, a sua população acrescida, em cerca de 1500 trabalhadores que aqui estão a fixar residência em virtude da construção da Barragem do Baixo Sabor. No estaleiro da barragem existe, apenas, um Posto de Enfermagem para acudir aos casos mais urgentes, mas 90% dos casos ocorridos seguiam, até agora, para Torre de Moncorvo, pela existência de médico presente no local”.*

Na audição aos peticionários que a ora Relatora concedeu e na qual participaram, aliás, os Senhores Deputados António Serrano, Agostinho Lopes e Teresa Caeiro, aqueles:

- *“Consideram um erro que o CS de Torre de Moncorvo esteja fechado à noite, feriados e fins de semana e passem a recorrer a Vila Nova de Foz Coa, que em sua opinião não tem condições de funcionar como SUB, para além da falta de transportes e de ser uma população envelhecida e sem recursos”;*
- *“Acrescentaram que o concelho de Torre de Moncorvo é o único do Distrito que tem de recorrer aos serviços de saúde de outro distrito (Guarda), ao recorrer ao Centro Saúde de Vila Nova de Foz Coa. Consideram que as instalações existentes em Moncorvo, inauguradas em 2007, têm condições para aí funcionar o SUB. O Presidente da Câmara de Torre de Moncorvo apresentou dados para corroborar a necessidade de instalar o SAP”;*
- *“Deixaram um Relatório, encomendado pela Câmara, que foca o apoio à decisão da localização de Serviço de Urgência Básica do Douro Superior, onde «conclui que será mais vantajoso, tanto para a população como para o*

Comissão de Saúde

Ministério da Saúde, a deslocação do SUB de Vila Nova de Foz Côa para Torre de Moncorvo, resultando uma melhoria de acessibilidade e significativa redução de custos para a tutela»” (in Acta da audiência).

Por seu turno, entendeu o Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, através de ofício de 10 de abril de 2012, dever informar, no essencial, o seguinte:

- O SAP do Centro de Saúde de Torre de Moncorvo foi encerrado na sequência de deliberação da ARS Norte de 1 de fevereiro de 2011;
- A alteração do horário de funcionamento do CSTM baseou-se no número de atendimentos registados no período das 0 às 8.00 horas, que era, em média, de 1,37;
- Atualmente, o Centro de Saúde de Torre de Moncorvo está aberto das 8.00 às 22.00 horas nos dias úteis e das 9.00 às 22.00 horas aos fins de semana e feriados;
- O diretor clínico dos cuidados de saúde primários do ACES Nordeste considera *“que, no actual [sic] modelo de funcionamento, o centro de saúde tem assegurado uma resposta adequada”*;
- A população do concelho de Torre de Moncorvo encontra-se, atualmente, com serviços de emergência pré-hospitalar, atendimento em cuidados de saúde primários e de urgência *“adequados às suas necessidades, dentro dos parâmetros de exigência nacionais”*;
- Encontra-se atualmente em curso a reavaliação da implementação da rede de urgência, designadamente no que se refere às *“condições de acesso e de resposta na emergência pré-hospitalar e das urgências hospitalares nas suas diversas tipologias e valências e os SAP”*, como se refere no Despacho n.º 13377/2011, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de setembro, publicado em DR, II, de 6 de outubro de 2011, tarefa que cabe à Comissão para a Reavaliação da Rede Nacional de Emergência e Urgência.

Comissão de Saúde

De referir, ainda, que, aquando da inauguração do Serviço de Urgência Básica do Centro de Saúde de Vila Nova de Foz Côa, apesar de o mesmo ter caráter provisório, o então Secretário de Estado da Saúde considerou que estava *«bem instalado, "garantindo todas as condições técnicas e de conforto exigidas a um serviço médico de urgência"»*.

Compulsados os elementos referidos, importa começar por ter presente que o processo de reestruturação dos cuidados de saúde primários no distrito de Bragança, a que a presente Petição se reporta, respeita ao tempo dos governos do Partido Socialista, quando foram encerrados diversos SAP no período noturno naquela região, como são os casos de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Miranda do Douro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais.

No que à matéria versada na Petição n.º 73/XII concretamente concerne, como já se aludiu, foi decidido pelos anteriores Governos, de um lado, criar um Serviço de Urgência Básica em Vila Nova de Foz Côa, o que sucedeu em 2009, e, do outro, encerrar o SAP do Centro de Saúde de Torre de Moncorvo, no período noturno, o que foi concretizado em 1 de fevereiro de 2011.

Para tanto não terá sido irrelevante o baixo número de atendimentos registados no SAP do Centro de Saúde de Torre de Moncorvo, que correspondia, em 2010, a uma média de 1,37 utentes no período entre as 0.00 horas e as 8.00 horas.

Este entendimento mereceu, aliás, o acordo da própria Câmara Municipal de Torre de Moncorvo (CMTM), que reconheceu não ter o SAP do Centro de Saúde desta localidade capacidade para uma adequada resposta a situações de urgência ou emergência médica.

Com efeito, no Protocolo celebrado entre a CMTM e a Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN), a 13 de abril de 2007, e que se junta em anexo ao presente Relatório, foi reconhecido, pelos respetivos presidentes, designadamente o seguinte:

Comissão de Saúde

- «O “SAP” [de Torre de Moncorvo] tem funcionado com qualidade sofrível, devido ao facto de geralmente estar dotado de apenas um médico, um enfermeiro e um funcionário administrativo, sem acesso imediato aos meios de diagnóstico e terapêutica adequados e desligado da rede de transporte de doentes. Se durante o dia ele permitia o atendimento, ainda que sem relação personalizada, durante a noite ele gerava uma sensação de segurança não-fundamentada. Bastava que o doente se apresentasse em estado que inspirasse cuidados para ser remetido a uma verdadeira urgência, com perda desnecessária de tempo que tão útil seria para salvar vidas em circunstâncias limite»;
- «o atendimento diário, no período nocturno [sic] 24h00 às 8h00, [é] hoje generalizadamente baixo e mais reduzido ainda nas regiões do interior (onde há mais médicos de família por habitante)».

No referido Protocolo foi ainda acordado entre a ARSN e a CMTM que o “O Centro de Saúde de Moncorvo assegure a sua actividade [sic], designadamente através da organização de uma “consulta aberta”, para dar resposta aos casos agudos não programáveis, das 08,00 às 22,00 nos dias úteis da semana e das 08,00 às 20,00 aos sábados, domingos e feriados”.

Como contrapartida para o encerramento do serviço noturno de diversos SAP no distrito de Bragança, incluindo o do Centro de Saúde de Torre de Moncorvo, foram entretanto significativamente reforçados os meios de transporte de urgência e emergência ali localizados.

Assim, atualmente, de entre os meios de transporte de urgência e emergência existentes no distrito de Bragança, ressaltam os seguintes:

- A ambulância VMER (Viatura Médica de Emergência e Reanimação) em Bragança;
- A ambulância SIV (Suporte Imediato de Vida) em Bragança e Mirandela;

Comissão de Saúde

- As ambulâncias SBV (Suporte Básico de Vida) em Miranda do Douro e Torre de Moncorvo;
- Um helicóptero de emergência médica estacionado em Macedo de Cavaleiros.

V – Opinião da Relatora

Atendendo ao que acabou de se expor em sede de análise da Petição e tendo especialmente em consideração o facto de a Comissão para a Reavaliação da Rede Nacional de Emergência e Urgência se encontrar presentemente a estudar a reavaliação da implementação da rede de urgência, entende a ora relatora que a pretensão dos peticionários deve ser tida em consideração pela comissão referida, atento o facto de ser essa a sede própria para, de um ponto de vista técnico, se ponderarem os argumentos nela aduzidos.

VI – Parecer

Assim, a Comissão de Saúde é de parecer que o presente Relatório seja:

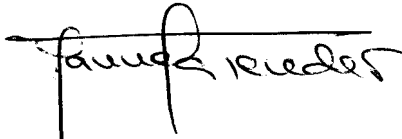
- a) Enviado a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, de harmonia com o disposto no n.º 8.º do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, bem como nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º, ambos da mesma lei, atento o facto de a Petição n.º 73/XII/1.ª dever ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República por dispor de mais de 4000 assinaturas;
- b) Enviado a Sua Excelência o Ministro da Saúde, para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto;

Comissão de Saúde

-
- c) Após a apreciação em Plenário da Assembleia da República, da Petição n.º 73/XII/1.ª, conforme se propõe na alínea a) do presente Parecer, seja arquivado, com conhecimento aos peticionários do respetivo teor, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Palácio de S. Bento, 16 de maio de 2012

A Deputada Relatora



(Manuela Tender)

A Presidente da Comissão



(Maria Antónia Almeida Santos)